



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA DE HERVAL**

**DECRETO Nº 06, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.**

*Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativo à Bandeira Final Laranja, do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, no território de Herval, nos termos que dispõe.*

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

**CONSIDERANDO** que o Município de Herval, conforme Anexo II do Decreto Estadual nº 55.713 de 11 de janeiro de 2021, que disciplina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020 para o período de zero hora do dia 12 de janeiro de 2021 às vinte e quatro horas do dia 18 de janeiro de 2021, encontra-se na R21;

Rua Pinto Bandeira, nº 671– Centro – CEP 96310.000 – Herval/RS

Fone/Fax: 32672900



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA DE HERVAL**

**CONSIDERANDO** que o Município, no período de quatorze dias anteriores à data de apuração do resultado que determinou a aplicação da Bandeira Final Vermelha para a Região, não teve internações ou óbitos por COVID-19, situação que se mantém até a presente data;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o § 5º do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, inserido pelo Decreto Estadual nº 55.322/2020, os Municípios localizados em Região classificada na Bandeira Final Vermelha poderão, excepcionalmente, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotar as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Laranja e que estão cumpridas as exigências postas no referido dispositivo;

**CONSIDERANDO** que o Município dispõe dos serviços de Equipe de Atendimento de Vigilância, Monitoramento e Rastreamento pela Secretaria Municipal de Saúde de casos suspeitos e positivados, com realização de testes diários rápidos e de PCR para COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o atendimento hospitalar é feito pela Liga de Assistência Social Hospital Nossa Senhora da Glória que dispõe de 03 leitos clínicos para pacientes COVID-19, sendo que a taxa atual de ocupação é de 0 pessoas na presente data;

**CONSIDERANDO** que a taxa de incidência da doença, sobre a população do Município é de 3,42% a cada 100 habitantes, com óbito de 0,04%;

**DECRETA**

**Art. 1º** Aplicar-se-ão integralmente, no território do Município de Herval, as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Final Laranja, determinadas pelo Decreto Estadual nº 55.713 de 11 de janeiro de 2021 para o período de zero hora do dia 12 de janeiro de 2021 às vinte e quatro horas do dia 18 de janeiro de 2021;

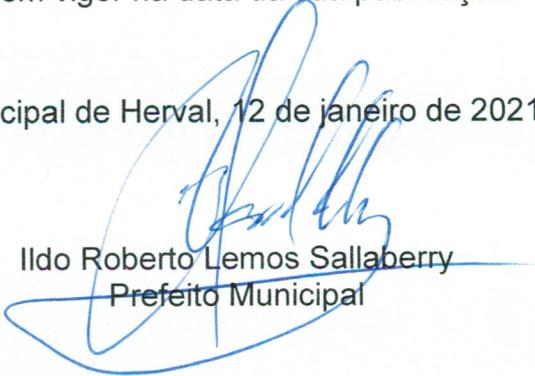
**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS durante o período referido no art. 1º.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA DE HERVAL**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval, 12 de janeiro de 2021.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal